

PROJETO DE LEI Nº 419 /93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - / FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal de Natércia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do / Município de Natércia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 105.475.600,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) em 23/03/93.

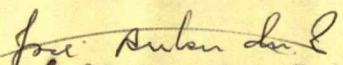
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do / Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que / vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

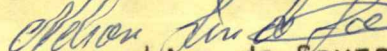
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

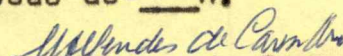
Prefeitura Municipal de Natércia, em 06/04/93


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª Sessões, em 06/04/93.

1ª Sessão às 14 h/ 2ª Sessão às 16 h/ 3ª Sessão às 20 h.




Maria Anarecida Mendes de Carvalho